

Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 - Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO N°.078/2023

PREGÃO ELETRONICO N°.009/2023 **PROCESSO** N°.053/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAÇAMBA PARA CAMINHÃO BASCULANTE. SUBSTITUIÇÃO DE CACAMBA DANIFICADA DO CAMINHÃO BASCULANTE PERTENCENTE À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE BARRA DO TURVO -SP.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Junho do ano de 2023 (Dois Mil e Vinte e Três), pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO-SP, com sede à Avenida 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo - SP, CEP: 11.955-000, inscrita no CNPJ sob o n. º 46.634.317/0001-80, representada pelo seu prefeito municipal, o Senhor JEFFERSON LUIZ MARTINS, brasileiro, casado, portador do RG. nº 3.512.319-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 575.551.849-15, residente e domiciliado à Rua: Padre Caiafá, nº 23, Bairro Centro, neste Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa: RODOARA IMPLEMENTOS LTDA-ME, CNPJ: 27.543.322/0001-33, localizada à Alameda Antonio Alves da Silva, n°.2880, Pavilhão 02, Bairro: Mato alto, Município: Araranguá-SC, neste ato representada por Emir da Silva Bussolo, brasileiro, sócio-administrador, divorciado, portador do Rg: 2366019, e CPF: 633.008.509-91, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. -O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a AQUISIÇÃO DE CAÇAMBA PARA CAMINHÃO BASCULANTE, PARA SUBSTITUIÇÃO DE CAÇAMBA DANIFICADA DO CAMINHÃO BASCULANTE PERTENCENTE A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE BARRA DO TURVO - SP. Sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA / MODELO	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	CAÇAMBA PARA CAMINHÃO BASCULANTE, PISTÃO FRONTAL, 6X4, VOLUME INTERNO DA CAÇAMBA DE	1	UND	PRÓPRIA	R\$ 86.500,00	R\$ 83.500,00









Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP <u>E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br</u> CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12M3, COMPATIVEL COM		
VEICULO IVECO 260, NOVA,		
DIMENSÕES INTERNAS		
APROXIMADAS DE 4.700X2.400		
MM, ACABAMENTO COM		
JATEAMENTO POR GRANALHA		
DE AÇO E PINTURA PU.		
VALOR TOTAL: R\$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais)		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. - O valor do presente contrato é de R\$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total entrega do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

<u>FICHA:- 2159- ORGÃO:- 02 - (PREFEITURA MUNICIPAL) - UNIDADE:-06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:- 26.782.0065.1026.00003.3.90.30.00</u>

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.
- **4.1.1.** O término da vigência deste contrato, não desobriga a **CONTRATADA e CONTRATANTE** no cumprimento das condições estabelecidas no termo de referência, em especial, com relação a garantia do objeto e seus prazos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA ENTREGA

- 5.1. O prazo para entrega do objeto deste pregão será de até 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da nota de empenho.
- a) O objeto deverá ser entregue no prazo acima estabelecido na Garagem Municipal.
- **5.2.** O (s) produto(s) deverá (ão) ser entregue(s) e descarregado (s) e Instalados (quando for o caso) por funcionários da empresa Contratada, no local indicado pela Secretaria interessada, no horário das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão-de-obra, etc. *(os horários poderão ser alterados desde que haja anuência das partes)*.
- 5.3. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos nas quantidades e prazos estipulados

Vinicius A.S





& Symm



Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP <u>E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br</u> CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, propostas e catálogos apresentados.

- **5.4.** A CONTRATADA obriga-se, dentro do prazo estabelecido no item **22.1**, a instalar e dar treinamento ao(s) usuário(s) designado(s) pela CONTRATANTE.
- **5.5.** Fica reservado à Secretaria interessada o direito de não proceder o recebimento, caso os produtos não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas/modelos divergentes das cotadas e especificações divergentes dos catálogos, qualidade e/ou quantidades inferiores. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação dos mesmos em conformidade com o estabelecido no **item 23** do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 6.1. O(s) objeto(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o presente Edital, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a substituição, assim também, como sua complementação, caso não estejam em números efetivamente contratados. O objeto deverá ser entregue, no local e endereço indicado, de acordo com o **item 22.1** deste Edital.
- 6.2. Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização.
- 6.3. Não obstante o fato da **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do(s) produto(s), objeto desta licitação, a Secretaria Municipal de Obras através dos seu Secretário ou pessoa responsável por ele indicado, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos seus fornecimentos, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.
- 6.4. Compete à fiscalização designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:
- a) Ordenar à licitante vencedora corrigir quando do fornecimento, ocorrer imperfeições ou desacordos com as especificações e exigências do edital;
- **b)** Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.
- 6.5. A ação da fiscalização não exime a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.
- 6.6. Havendo a necessidade de substituição e/ou complementação dos itens, a

Vinicius A.S





(a My pa 3



Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP <u>E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br</u> CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Secretaria Municipal de Obras notificará imediatamente a Contratada, para que a troca ocorra no prazo máximo de **05 (cinco) dias**. A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para a rescisão do contrato, assim também como possível aplicação de penalidades.

- 6.7. Caberá à contratada arcar com as despesas de embalagem, frete e despachos inerentes aos itens a serem substituídos.
- 6.8. Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização.
- 6.9. Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, inclusive, após o recebimento provisório, a **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa dela.
- 6.10. A comprovação do recebimento definitivo se fará mediante assinatura do funcionário responsável no verso da Nota Fiscal, que posteriormente deverá encaminhá-la para pagamento junto a Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento. Constatada irregularidade, a empresa será notificada para regularização, e a nota fiscal será devolvida à Contratada.
- 6.11. O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **CONTRATADA** o custo das providências quanto à sua retirada e/ou substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**.
- 6.12. O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **CONTRATADA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.
- 6.13. A recusa do objeto no processo de fiscalização, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado. Ocorrendo tal interrupção, independentemente do número de vezes que o objeto for recusado no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.
- 6.14. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos que o serviço fornecido venha causar a PREFEITURA OU A TERCEIROS.
- 6.15. A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências

Vinicius A.S









Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP <u>E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br</u> CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

- 6.16. O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto licitado, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.
- 6.17. A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados.
- 6.18. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATADA** poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição/complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

- **7.1.** O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso.
- **7.2.** Nos termos do art. 3° combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
- **7.3. -** No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 Código de Defesa do Consumidor.

Vinicius A.S

ASSINADO DIGITALMENTE
RODOARA IMPLEMENTOS LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital

A900



Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP <u>E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br</u> CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 7.4. O prazo de garantia mínima será de 12 (doze) meses.
- **7.5.** Compreende-se como garantia a manutenção corretiva ou troca do produto (em caso de impossibilidade de manutenção), inclusive com a retirada, devolução e o transporte do produto, tudo sem custos adicionais à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO** nos casos em que comprovadamente não tenham havido mau uso.
- **7.5.1.** A garantia compreenderá, inclusive, os casos em que o produto perca a sua condição originalmente contratada, não decorrente de mau uso, como por exemplo: deformação da estrutura ocasionada pelo transporte.
- **7.6.** -A licitante vencedora, obrigatoriamente, deverá garantir assistência técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, para os produtos, principalmente no fornecimento de peças, através de representante(s) credenciado(s), pelo período de garantia mínima prevista no **Termo de Referência**.
- **7.7. -** Durante o período da garantia, a mesma deverá ser prestada sem quaisquer ônus à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá ser entregue, no local a ser indicado pela Secretaria interessada, juntamente com o produto. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.
- 8.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Nota do Empenho.
- 8.3. O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto deste pregão.
- 8.4. A **Contratada** não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do recebimento do objeto por parte da Contratante.
- 8.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **Contratada** e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.
- **8.6.** Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

Vinicius A.S



6 Juni



Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP <u>E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br</u> CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA NONA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.1. - Considerando o prazo de vigência contratual, o contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPENSA DE GARANTIA

10.1. - Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente PREGÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

11.1. DOS DIREITOS

11.1.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES

- **11.2.1.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:
- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento dos produtos;
- d) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção;
- e) Acompanhar e fiscalizar a entrega e instalação do(s) produto(s), caso necessário;
- f) Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 11.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações e condições do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão do fornecimento, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- **b)** Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza;



Ally &



Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP <u>E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br</u> CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- c) Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrente da execução do presente Contrato, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada, devendo esta apresentar durante a execução dos contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, relativas a encargos sociais, trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, tributários, fiscais, segurança no trabalho, comerciais e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do Contrato;
- g) Comunicar ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;
- h) Cumprir todas as orientações do **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- i) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato para terceiros;
- j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- k) Obedecer aos prazos estipulados e cumprir todas as exigências editalícias e Contrato:
- Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não tenham sido satisfatórios ou não atenderem as condições editalícias;
- **m)** Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- n) A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se,

Vinicius A.S



(D)

Any \



Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP <u>E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br</u> CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste Contrato;

- **o)** Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da **CONTRATADA**;
- **p)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, facultada a supressão além desse limite; (quando for o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada do cadastro municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
- **12.1.1.** apresentar documentação falsa;
- **12.1.2.** fraudar a execução do contrato;
- **12.1.3.** comportar-se de modo inidôneo;
- **12.1.4.** cometer fraude fiscal; ou
- **12.1.5.** fizer declaração falsa.
- **12.2.** Para os fins do **item 12.1.3.**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- **12.3.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:
- **12.3.1.** Advertência;
- 12.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar





Muy "



Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP <u>E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br</u> CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

com a Administração Municipal de Barra do Turvo, por prazo não superior a dois anos;

- **12.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- **12.3.4.** Impedimento de licitar e contratar com o Município, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- **12.4.** Em caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.
- **12.4.1.** Considera-se inexecução parcial, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20 (vinte) dias.
- **12.5.** Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor empenhado.
- **12.5.1.** Considera-se inexecução total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias.
- **12.6.** O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida na **Cláusula Sétima (Da Garantia),** sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- **12.7.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- **12.7.1.** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.
- **12.7.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.

ASSINADO DIGITALMENTE
RODOARA IMPLEMENTOS LTDA
A conformados com a assinatura pode ser verificada em
http://serpro.gov.bir/assinador-digital

Flly



Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP <u>E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br</u> CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- **12.8.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
- **12.9.** Nenhuma sanção será aplicada sem a observância do devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.
- **12.9.1.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- **12.9.2.** A Sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- **12.10.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- **13.1.** O contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **13.2.** O contrato poderá ser rescindido:
- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- **b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.
- **13.3.** A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos produtos pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

Vinicius A.S





Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP <u>E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br</u> CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.4. - A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. - O presente Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº.009/2023 e à proposta da CONTRATADA, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

15. DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

16. DÉCIMA QUINTA (DO FORO) -

16.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Jacupiranga/SP, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Barra do Turvo/SP, 27 de Junho de 2023.

CONTRATANT

JEFFERSON LUIZ MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE
RODOARA IMPLEMENTOS LTDA

A sepana

CONTRATADA

RODOARA IMPLEMENTOS LTDA-ME

CNPJ: 27.543.322/0001-33

Representante Legal - Emir da Silva Bussolo

Testemunhas:

1ª testemunha

2ª testemunha

Vinicius A.S



Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP <u>E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br</u> CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO/SP CONTRATADO: RODOARA IMPLEMENTOS LTDA-ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM) 078/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAÇAMBA PARA CAMINHÃO BASCULANTE, PARA SUBSTITUIÇÃO DE CAÇAMBA DANIFICADA DO CAMINHÃO BASCULANTE PERTENCENTE À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE BARRA DO TURVO -

SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mai	(*):

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- **b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- **b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Barra do Turvo, 27 de Junho de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Jefferson Luiz Martins

Cargo: Prefeito Municipal

Vinicius A.S







Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP <u>E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br</u> CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CPF: 575.551.849-15 Assinatura:		
RESPONSÁVEIS PELA HOMO	DLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO	DA DISPENSA
INEXIGIBILIDADE DE LICITA	ÇÃO:	
Nome: Jefferson Luiz Martins		
Cargo: Prefeito Municipal	Θ Λ	
CPF: 575.551.849-15		
Assinatura:	July C	-
RESPONSÁVEIS QUE ASSIN	ARAM O AJUSTE:	
Pelo contratante:		
Nome: Jefferson Luiz Martins		
Cargo: Prefeito Municipal	Θ Ω	
CPF: 575.551.849-15		
Assinatura:	J quin	
Pela contratada:		
Nome: Emir da Silva Bussolo		
Cargo: Representante Legal	ASSINADO DIGITALMENTE EMIR DA SILVA BUSSOLO	
CPF: 633.008.509-91	A Landormidade com a assinatura pode ser venificada em: http://serpra.gev.br/assinadee-rigital	
Assinatura:		
ORDENADOR DE DESPESAS	E DA CONTRATANTE:	
Nome: Jefferson Luiz Martins	DA CONTRATANTE.	
Cargo: Prefeito Municipal		
CPF: 575.551.849-15		
Assinatura:	(PADE)	
Assiriatura.		

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.







Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP <u>E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br</u> CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ N°: 46.634.317/0001-80

CONTRATADA: RODOARA IMPLEMENTOS LTDA-ME

C.N.P.J.: 27.543.322/0001-33

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 078/2023

DATA DA ASSINATURA: 27/06/2023.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência do contrato será por 12 meses, após a data

de assinatura do mesmo.

<u>OBJETO:</u> AQUISIÇÃO DE CAÇAMBA PARA CAMINHÃO BASCULANTE, PARA SUBSTITUIÇÃO DE CAÇAMBA DANIFICADA DO CAMINHÃO BASCULANTE PERTENCENTE À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE BARRA DO TURVO/SP.

VALOR TOTAL ITEM (R\$): R\$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais),

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontramse no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Barra do Turvo, 27 de Junho de 2023.

MOACIR LOURENÇO DE FRANÇA JUNIOR

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP Responsável:

Vinicius A.S

ASSNADO DIGITALMENTE
RODOARA IMPLEMENTOS LTDA
A conformidado em a assistatura pode ser verificada em
Magyirseppe goviba/rasishadod-eigente

Alley ?



Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP <u>E-mail: licitação@barradoturvo.sp.gov.br</u> CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Jefferson Luiz Martins
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	575.551.849-15
Período de gestão:	01/01/2021 à 31/12/2024

- Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
- 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..
- 3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo





Alley

P